



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Concelção  
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
À SESSÃO  
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS  
\_\_\_\_\_  
O Presidente,

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência **000227**  
SAI/GRSP/2005/  
Pnn 13  
ENT-GSRP-2005-272

Data  
2005.03.02

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 9/VIII – Projectos de investimento na Horticultura e Floricultura**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos senhores deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carla Bretão Martins (PSD), eleitos pelo círculo eleitoral da ilha Terceira, na qual o Governo Regional, não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os apoios que existem actualmente aos investimentos nos sectores da horticultura e floricultura, no âmbito do PRODESA, encontram-se regulamentados na Portaria nº 9/2001, de 1 de Fevereiro, com as últimas alterações introduzidas pela Portaria nº 39/2004, de 20 de Maio.

De acordo com o previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 5º da referida Portaria, um dos requisitos exigidos aos proponentes às ajudas ali previstas, é o de ser titular de uma exploração agrícola cuja viabilidade económica possa ser demonstrada através da análise das suas perspectivas, entendendo-se como tal aquela que cumpra os



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência

critérios previstos no anexo III.

No caso de jovens agricultores, primeira instalação, a viabilidade económica da exploração deverá ser demonstrada num período não superior a três anos após a data da celebração do contrato de atribuição das ajudas.

Os critérios de demonstração da viabilidade económica, previstos no Anexo III, são os seguintes:

a) Projectos com investimento total elegível inferior ou igual a €50.000:

- O resultado da exploração adicionado aos salários pagos, por UTA, no termo do projecto do investimento deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas:

$$(RE + SP) / UTA > SMN \text{ (act. não agrícolas)}$$

b) Projectos com investimento total elegível superior a €50.000:

- O resultado da exploração adicionado aos salários pagos por UTA no termo do projecto de investimento, deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas:

$$(RE + SP) / UTA > SMN \text{ (act. não agrícolas)}$$

- No termo do projecto de investimento, deverá verificar-se um acréscimo superior a 5% do rendimento de trabalho por UTA:

$$(RTd / UTA) > (RTa \times 1,05) / UTA$$

Nos casos de substituição de máquinas e equipamentos e/ou reparações de benfeitorias e ainda em projectos que visem a protecção e melhoria do meio ambiente, a melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e o bem estar dos animais, o critério de demonstração da viabilidade económica será o previsto na alínea a).



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência

Nota: Siglas:

RE- Resultado da exploração

SP- Salários pagos

UTA- Unidade de trabalho ano

SMN act. não agrícolas- Salário Mínimo Nacional para as actividades não agrícolas

RT – rendimento do trabalho

RTa - rendimento do trabalho antes do investimento

RTd - rendimento do trabalho depois do investimento

São estes os critérios utilizados na análise de todos os projectos de investimentos apresentados ao abrigo da referida Portaria, excepcionando-se apenas as situações previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 14º.

Para se apurar o resultado da exploração são utilizados os indicadores que se encontram predefinidos por culturas e fazem parte do programa de análise do QCA III.

A utilização dos "indicadores" anteriormente referidos conduziu à inviabilização de, apenas, 3 projectos de investimento, nomeadamente primeiras instalações, em que os proponentes não demonstravam que as suas explorações necessitavam de um volume de trabalho correspondente, no mínimo, a uma UTA.

Constatada esta situação e tendo em conta a dinâmica e a evolução normal que estes assuntos permanentemente envolvem, procedeu-se então, à actualização dos mesmos, em sede de SUG/FEOGA-O em 27 de Janeiro último (conforme expresso no Quadro anexo) e, conseqüentemente à reanálise de todos os projectos apresentados por jovens agricultores, primeira instalação, cujos investimentos se situassem na área da cultura das Próteas.



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência

Com os melhores cumprimentos, *e cordiais saúdes*

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0691 Proc. Nº 54.03-00
Data:	05/03/04 Nº. 9 / VIII



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência

**Actualização de indicadores de cultura do programa de análise QCA III.**

Actividades	Produção (T/ha ou flores, plantas/ha)	Mão-obra (horas/ha)	Tracção (horas/ha)	Custo (Euro/ha)	Preço (por kg ou flor, ou planta) €
Antúrio	460 000	5 520	200	9834,00	0,80
Cravo	755 000	12 515	500	14541,00	0,28
Estrelícia	82 500	1500	30	2112,00	0,21
Prótea	131 000	2800	290	7205,50	0,51
Abacate	19,75	300	5,3	2449,00	1,60
Ameixa	10	560	9,6	4317,00	1,00
Pêra	10	648	22,9	4125,00	1,16
Pêssego	8	160	6,2	3218,00	1,80
Maracujá	4,0	1500	3,7	8177,00	2,50
Tomate capuchu	2,10	891	8,6	5250,00	3,50
Anona	11	330	5,3	2577,00	1,00
Laranja	13	420	66	1143,00	0,63
Maçã	15	432	120	1036,00	0,75
Castanha	1,25	85	6	104,00	1,35
Banana	16,20	1674	176	1215,00	0,46
<b>Hort. Estufa</b>					
Tomate	50	3157	150	9234,00	1,09
Pimento	40	1416	56	9952,00	1,25
Pepino	95,5	1881	56	15715,00	0,70
Alface	24	1160	75	3867,00	1,60
Feljão Verde	18	1011	48,8	8855,00	2,00
Meloa	25	3100	19	13261,00	0,90
Ananás	35	12264	101,9	79021,00	1,40
<b>Hort. Ar livre</b>					
Amendoin	2,4	070	13,9	3010,00	2,10
Inhame	9,65	544	9,2	2888,50	1,25
Tremugo	1,1	190	7	981,00	1,15
Alface	7,5	1110,4	22,35	7994,00	1,60
Feljão Verde	13,4	1332,9	36,3	7534,00	1,16
Melão	18	600,6	20,35	4415,5	0,75
Melancia	43,75	424	11,5	6676,00	0,40
Conoura	30	917	40	769,00	0,55
Cebola	27,5	776	41	721,00	0,54
Couve	22,5	549,7	51	3631,00	0,50
Nabo	8	936,3	6,6	7140,00	1,00
Alho	10	712	10,4	4672,00	1,98
Patata doce	12	396	9,2	2525,00	1,05
Morango	15	4590	80	13447,00	2,60